



27/07/2026

Número: **0849046-07.2026.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **25/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Leito de enfermaria / leito oncológico, Consulta**

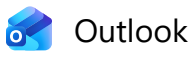
Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LUIS TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR)	
	RAFAELA DA SILVA CARIOCA (ADVOGADO)
PIAUI SECRETARIA DE SAUDE (REU)	
PIAUI SECRETARIA DE SAUDE (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101546845	27/07/2026 09:05	Diligência	Diligência



Re: Liminar - Saúde - 0849046-07.2026.8.18.0140

De Central Mandados Judiciais <mandados@pge.pi.gov.br>
Data Sáb, 2026-07-25 22:23
Para Mara Paulene do Espirito Santo Carvalho <marapaulene@tjpi.jus.br>

Prezado(a),

Confirmo o recebimento, em 25/07/2026, às 22h17, de cópia do Mandado de Intimação vinculado aos autos do processo nº 0849046-07.2026.8.18.0140, pela qual foi determinado: "[...]aos réus ESTADO DO PIAUÍ (por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI) e HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV o cumprimento das seguintes obrigações: a) CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98 do CPC) e DEFIRO o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento de procuração e regularização da representação processual, nos termos do art. 104, § 1o, do CPC (ID 101519623); b) DETERMINO que os réus disponibilizem imediatamente leito hospitalar de alta complexidade em cardiologia e hemodinâmica, dotado de suporte intensivo e estrutura capacitada para a realização do implante de marcapasso temporário e demais procedimentos indicados no relatório médico de ID 101519625, preferencialmente no Hospital Getúlio Vargas - HGV em Teresina/PI ou em outra unidade hospitalar pública equipada; c) DETERMINO que, na hipótese de ausência de vaga na rede pública de saúde em tempo compatível com a urgência da situação clínica do paciente, no prazo máximo de 12 (doze) horas, providenciem e custeiem integralmente a internação, o procedimento cirúrgico e o tratamento do autor em hospital da rede privada devidamente aparelhado; d) DETERMINO a realização do transporte sanitário da parte autora sob a modalidade de leito para leito, saindo da Sala Vermelha da UPA de Timon/MA diretamente até a unidade de destino, por meio de ambulância do tipo UTI móvel de suporte avançado, com acompanhamento de equipe médica especializada durante todo o deslocamento; e) FIXO multa diária em caso de descumprimento injustificado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitada a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fulcro no art. 537 do CPC, a incidir a partir do escoamento do prazo de 12 (doze) horas concedido para o cumprimento, sem prejuízo da decretação imediata de bloqueio de verbas públicas; Teresina/PI, 25 de julho de 2026[...]"

Atenciosamente,

Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho
Procurador-Geral Adjunto do Estado

Em sáb., 25 de jul. de 2026 às 16:14, Mara Paulene do Espirito Santo Carvalho <marapaulene@tjpi.jus.br> escreveu:

Prezado(a)
Segue documentação em anexo.

Grata!
Mara Paulene Carvalho - matrícula : 26583
Secretária da 2ª Vara da Comarca de União - PI.

“Este conteúdo pode ser confidencial. Se você não for o destinatário autorizado a recebê-lo, não o utilize para nenhum propósito.
Informe imediatamente ao remetente e apague de seu e-mail. Agradecemos a atenção.”

“The content of this message may be confidential. If you are not the authorized person to receive it, do not use it for any purpose.
Inform immediately the sender and delete the message from your e-mail. Thank you for your attention.”

